



ACORDO INDIVIDUAL DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO

ACORDO INDIVIDUAL DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO, que entre si fazem, de um lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **na qualidade de empregado**, brasileiro (a), portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pelo **XXXXXX**, e do C.P.F. nº **XXXXXX**, CTPS **XXXXXXXX**, residente e domiciliado (a) na **XXXXXXXXXXXX**, BRASÍLIA-DF, CEP: **XXXXXXXX** e, de outro lado, **XX**, **na qualidade de empregadora**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Brasília - DF - CEP: **XXXXXX**, conforme os seguintes Termos:

Considerando a Medida Provisória 936/2020 que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

Considerando a liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6363 (0089460-11.2020.1.00.0000) demandando que os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

fenespic.com.br



de contrato de trabalho deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral,

Decidem as partes, celebrar o presente acordo e reger-se-á mediante as cláusulas adiante estipuladas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO:

O presente acordo individual tem como objeto a redução da jornada de trabalho e de salário do empregado supracitado, nos moldes da Medida Provisória 936/2020, e será pactuado da seguinte forma:

- 1.1** Redução de jornada de trabalho no percentual de xx%, equivalente xx horas diárias, xx horas semanais e xx horas mensais;
- 1.2** A base de cálculo será o salário do empregado, observado o valor do salário-hora;
- 1.3** Os benefícios concedidos pelo empregador serão mantidos;
- 1.4** Não haverá alteração na data de pagamento do salário, mantendo a data habitual do contrato de trabalho;
- 1.5** A memória de cálculo constando o valor reduzido do salário do empregado, bem como os horários de entrada e saída da jornada reduzida, constará anexo ao acordo e será parte integrante do presente.

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

fenesplic.com.br



Cláusula 2ª – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de noventa dias, salvo:

2.1 Cessação do estado de calamidade pública;

2.2 Comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

Cláusula 3ª – DO RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO:

Encerrando o prazo referido no *caput* da cláusula 2ª ou ocorrendo qualquer das hipóteses dos itens 2.1 e 2.2, a jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos.

Cláusula 4ª – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Será garantido ao empregado estabilidade provisória no emprego durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário.

4.1 A estabilidade constante no *caput* se estenderá após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário por período equivalente ao acordado para a redução.

4.2 No caso de dispensa por justa causa do empregado ou a pedido, não se aplica a estabilidade provisória.

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

fenespic.com.br



4.3 Caso ocorra dispensa sem justa causa durante o período de estabilidade provisória prevista no *caput*, o empregador sofrerá as penalidades previstas no artigo 10, parágrafo 1º da Medida Provisória 936/2020.

Cláusula 5.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Conforme disposto no artigo 17, inciso II da Medida Provisória 936/2020, serão utilizados os meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos na CLT para formalização e publicidade do acordo, inclusive para o envio ao sindicato laboral;

O presente acordo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais, observado o disposto no item 5.1 no tocante a validação por meios eletrônicos.

E por estarem de acordo com os termos do presente, as partes assinam todas as vias.

Empregado

CPF

Empregador

CPF

Brasília-DF, 08 de abril de 2020.

Alexandra Vasconcellos Lucena de Assis Chacon

OAB/RJ 162.647

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

fenespic.com.br